PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 089/24
Folhas 02

Ofício nº 155/2024/PGM

Vilhena, 20 de março de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para, pelo rito ordinário, deliberar e votar o Projeto de Lei abaixo relacionado. pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 6.926 /2024	CRIA O PROGRAMA TRANSFORME SEU IMPOSTO EM ESPERANÇA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PREMIAÇÕES EM DINHEIRO NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 21 / 03 / 24
Hora: 11h30
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 21/03/2024 - 07:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/308830. Folha 1 de 1

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 089/24
Folhas 03

PROJETO DE LEI Nº 6.926 /2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que cria no âmbito do Município de Vilhena, o Programa Transforme seu Imposto em Esperança, e autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a realizar premiações em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas que destinarem ou intermediarem doações de parte do Imposto de Renda aos fundos municipais que especifica.

A propositura tem por objetivo tem por objetivo incentivar à destinação do Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente criado pela Lei nº 3.916, de 10 de junho de 2014 e ao Fundo Municipal de Apoio à Política dos Direitos do Idoso, criado pela Lei nº 3389, de 20 de dezembro de 2011.

Sustenta-se a urgência da propositura tendo em vista que a Receita Federal do Brasil, já iniciou o período para apresentação das declarações do Imposto de Renda, estando em curso o prazo para opção pelos contribuintes pela destinação dos valores do IR, sendo necessária a aprovação deste Projeto de Lei para fomento aos fundos já no exercício de 2024. Sendo assim, conto com o aval dos ilustres Vereadores na sua aprovação pelo rito do regime de urgência com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 21/03/2024 - 07:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/308831. Folha 1 de 4

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 089/24
Folhas 04

PROJETO DE LEI 6.926, DE 20 DE MARÇO DE 2024

CRIA O PROGRAMA TRANSFORME SEU IMPOSTO EM ESPERANÇA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PREMIAÇÕES EM DINHEIRO NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

L E I:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Vilhena, o Programa Transforme seu Imposto em Esperança, e autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a realizar premiações em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas que destinarem ou intermediarem doações de parte do Imposto de Renda aos fundos municipais especificados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O Programa Transforme seu Imposto em Esperança tem por objetivo incentivar a destinação de parcela do Imposto de Renda recolhido por pessoas físicas e jurídicas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente criado pela Lei nº 3.916, de 10 de junho de 2014 e ao Fundo Municipal de Apoio à Política dos Direitos do Idoso, criado pela Lei nº 3389, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência promover os atos necessários para implantação, desenvolvimento, supervisão, controle e avaliação dos resultados do Programa criado por esta Lei.

Art. 3º As premiações do Programa Transforme seu Imposto em Esperança compreenderá as seguintes categorias:

I - intermediador de contribuinte: premiará os contadores, os escritórios de contabilidade ou os profissionais autônomos que intermediarem o maior número de declarações de Imposto de Renda, cujos contribuintes optem pela destinação de parte dos valores do Imposto de Renda aos fundos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei;

II - intermediador de valores: premiará os contadores, os escritórios de contabilidade ou os profissionais autônomos que apresentarem o maior valor em reais, considerando o conjunto das declarações de Imposto de Renda que intermediarem e cujos contribuintes optem pela destinação de parte dos valores do Imposto de Renda aos fundos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei; e

III - contribuinte: premiará a pessoa física ou a pessoa jurídica que realizar a maior destinação em reais, individualmente considerada, de parcela do Imposto de Renda aos fundos de que trata o grafo único do art. 1º desta Lei.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 21/03/2024 - 07:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/308831. Folha 2 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 089/24
Folhas 05

Art. 4º Não poderá ser premiado pelo Programa criado por esta Lei quem exerce, no Município de Vilhena, os cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito, de Secretário Municipal de Assistência Social, de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Assistência Social, de Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, de Presidente do Conselho de Direitos dos Idosos e de membro da comissão organizadora das premiações.

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em concorrer às premiações deverão apresentar o formulário padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópias das declarações intermediadas e das declarações de anuência dos declarantes com o fornecimento das informações, para as categorias dos incisos I e II do art. 3º desta Lei; e

II - comprovante de destinação de imposto de renda e atestado de anuência com a averiguação das informações, para a categoria contribuinte.

Art. 6º As premiações do Programa criado por esta Lei serão realizadas com base no calendário do Imposto de Renda disponibilizado pela Receita Federal em cada exercício financeiro.

Art. 7º o interessado deverá aderir ao programa, para fins de premiação, até o 5º (cinco) dia útil após o fim do prazo para apresentar à Receita Federal a Declaração do Imposto de Renda.

Art. 8º Serão atribuídos prêmios no valor de R$5.000,00 (cinco mil) reais para cada categoria do art. 3º desta Lei, totalizando o valor de R$15.000,00 (quinze mil) reais em premiação.

Parágrafo único: A entrega dos prêmios será realizada no prazo constante de regulamento, em solenidade pública em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º As premiações são pessoais e intransferíveis, excetuando-se, unicamente, o caso de morte, hipótese em que o valor poderá ser destinado ao espólio ou aos herdeiros do premiado.

Art. 10. A análise dos formulários de que trata o art. 5º desta Lei será realizada por equipe designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que procederá a verificação das informações prestadas em conformidade com as regras estabelecidas no regulamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda, realizará a transferência do valor da premiação para a conta bancária informada pela pessoa física ou jurídica premiada.

Art. 12. As pessoas físicas ou jurídicas premiadas, como condição à participação no Programa, cederão o direito de imagem e voz ao Município de Vilhena para fins de divulgação.

Art. 13 Compete ao premiado, quando for o caso, os encargos incidentes e/ou tributos sobre o prêmio recebido.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, bem como fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções,

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 21/03/2024 - 07:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/308831. Folha 3 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 089/24
Folhas 06

Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei do Plano Plurianual - PPA.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 20 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 21/03/2024 - 07:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/308831. Folha 4 de 4